



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº: 41/2019

OBJETO: Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Bom Despacho.

#### Relatório

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem.

Devidamente autuado, constam dos autos: a) propositura, fl. 2, e; b) exposição de motivos, fl. 3 parecer jurídico, fl. 4/18

#### Decisão

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino que a Assessoria Jurídica da Câmara manifeste na forma de parecer técnico-jurídico, em até dez dias corridos contados da ciência deste despacho, a qual se dará formalmente, pelo menos por simples cota nos autos.

Ato contínuo, em cumprimento aos artigos 108, §5º, e 121, *caput*, determino vista à **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** e, sucessivamente, à **Comissão de Administração, Obras, Transito e Serviços**, para que manifestem na forma regimental, em até quinze dias corridos contados da ciência deste despacho, a qual se dará formalmente, pelo menos por simples cota nos autos.

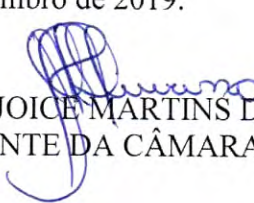
Determino que a Secretaria digitalize continuamente a propositura, conforme forem autuados documentos, e insira no SAPL de tal forma que não sejam retirados os originais, que ficam para consulta de qualquer cidadão.

Por fim, que a Secretaria retorne concluso o presente projeto de lei para a Presidência após o transcurso dos prazos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Despacho, 05 de Novembro de 2019.

*Ciente.*  
*Bom Despacho, 09.11.2019*  
*Ponte*

  
VEREADORA JOICE MARTINS DA SILVA QUIRINO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL